
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA

DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal de São João Batista do Glória, o **Processo de Compra Direta - PRC 023/2024**, do tipo menor preço GLOBAL, tendo como objeto: **“Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG.”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Critério de escolha: Menor preço global.

Início da cotação: 24/06/2024, às 17 horas.

Fim da Cotação: 27/06/2024, às 17 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: compras@camaragloria.mg.gov.br ou na Sede da Câmara na Rua São Luiz 424 – Centro – São João Batista do Glória – MG.

São João Batista do Glória, 24 de maio 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

DISPENSA 023/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

1- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG	Mês	12	4.279,42	51.353,04
					R\$ 51.353,04

Adotou critérios combinados afim de determinar qual seria o melhor método de aferir o preço final da contratação.

Primeiramente, temos a última Nota Fiscal emitida para esta Entidade, já que existia um contrato com o mesmo objeto

CM São João Batista do Glória = R\$ 3.400,00

Depois foi feita vasta pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP para averiguar os preços praticados no mercado com objetos similares:

CM Flórida Paulista = R\$ 4.050,00
CM Mondai – R\$ 4.500,00
CM Ressaquinha = R\$ 5.267,26
CM Rochedo de Minas = R\$ 4.058,84
CM Buritis = R\$ 5.400,00

$$\text{Mediana} = \frac{4.058,84 + 4.500,00}{2} = 4.279,42$$

2 JUSTIFICATIVA

A Considerando a complexidade administrativa, contábil, financeira e orçamentária impostas aos Órgãos Públicos atualmente, afim de atender às normas dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil etc;

Considerando a necessidades de análise técnica dos Projetos de Leis de origem do Poder Executivo;

Torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, com norral e corpo técnico suficiente e capaz de assessorar os Servidores Públicos e Vereadores in-loco e remotamente durante a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e administrativa da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

Obs: A contratação recai na forma de empresa cujo objeto é Contabilidade Pública Municipal, administrada por contador, para prestar serviços especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão coordenados pelo Servidor Marcelo da Silva, atual Contador desta Casa de Leis, e compreende a orientação segura à CONTRATANTE para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão

pública, de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil e gestão;

3.2 – Orientação e capacitação técnica, constantes, aos servidores públicos da Contratante que atuem diretamente nas áreas abrangidas pelo objeto deste Termo de Referência;

3.3 - Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE referente às contas mensais do Legislativo Municipal, SICOM e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como quaisquer outras ferramentas que venham a ser implantadas/utilizadas pelos mencionados órgãos de contas;

3.4 – Assessoria e Consultoria na elaboração de todas declarações e demonstrativos da Receita Federal do Brasil, como a DCTF-WEB, DIRF, EFD-REINF, E-SOCIAL dentre outros;

3.5 - A contratada deverá realizar a conferência de toda a documentação e análise do fechamento dos balanços mensais e anuais exigidos pelos órgãos de Contas;

3.6 - Orientar na elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal;

3.7 - Auxílio e orientação dos servidores do legislativo nos relatórios e execução do departamento de pessoal.

3.8 – Acompanhamento e assessoria da execução orçamentária e movimentação contábil em conformidade às diretrizes do TCEMG;

3.9 - Acompanhamento da prestação de contas eletrônica anual, que envolvem informações de documentos não estruturados (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCE-MG) e documentos estruturados (arquivo TXT ou prestação por inteira direta) bem como outros interesses mais imediatos do Legislativo Municipal;

3.10 - Acompanhamento dos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCE-MG, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;

-
- 3.11 - Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pelas Leis vigentes de prestação de contas anual junto ao TCE-MG;
- 3.12 - Análise e consultoria dos relatórios das Leis vigentes e suas devidas publicações legais.
- 3.13 - Assessoria na elaboração dos demonstrativos periódicos e gestão fiscal LRF; e gastos com pessoal;
- 3.14 - Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público sendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais;
- 3.15 - Assessoria e consultoria nas diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- 3.16 - Atendimento às exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado (SICOM) e demais outros que vierem a ser implantados/utilizados pela corte de contas;
- 3.17 - Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão do Poder Legislativo Municipal;
- 3.18 - Desenvolver junto à Câmara um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 3.19 - Elaboração de pareceres solicitados pela Câmara com apontamentos para a tomada de decisão em matérias inerentes ao objeto contratado;
- 3.20 - Emissão de pareceres sobre Projetos de Leis que tenham matéria relacionada às finanças do Município;
- 3.21 - Orientar os servidores e vereadores na análise das informações apresentadas nas audiências públicas do executivo municipal, emitindo parecer quando solicitado, referente às metas fiscais, gastos com saúde, educação e despesas com pessoal;
- 3.22 - Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas junto ao TCE e demais órgãos que for necessário;

-
- 3.23 – Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado;
- 3.24 - Emitir parecer formal, em 04 dias úteis, salvo casos em que a complexidade do tema ou carência de informações e documentos demande tempo maior de atendimento, limitado este em 6 dias úteis, podendo ser antecipado ou prorrogado, a pedido;
- 3.25 - Atendimento todos os dias úteis por correspondência eletrônica e telefone, em horário comercial.
- 3.26 - Instruir, capacitar e orientar os servidores do Legislativo Municipal na implantação/atualização das rotinas de controle interno e acompanhamento da execução delas;
- 3.27 - Todas as orientações, pareceres, execução e condução dos serviços a serem prestados deverão ocorrer com fundamentação na Legislação vigente;
- 3.28 – Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios do Controle Interno;
- 3.29 - O posicionamento e/ou opinião a respeito da análise e conferência de prestação de contas, envio de relatórios, documentos, dentre outros a serem enviados a órgãos de controle e/ou órgãos federais, deve ser realizado preferencialmente através de parecer, caso haja dúvidas a respeito do conteúdo sugerido.
- 3.30 – Assessoria e Consultoria na elaboração dos demonstrativos enviados ao SICONFI.

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Contador da Câmara será responsável pela fiscalização do objeto, observando todos os aspectos contratados.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contados da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. DA CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial;
- 6.2 – A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda, também à distância, por meio de atendimento por contato telefônico, e-mail, e por meio de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

6.3 – A Contratada deverá fazer visitas periódicas, com a presença de Profissional devidamente qualificado, que integre o corpo técnico da empresa, no mínimo 02 vezes por mês, na Sede da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, e sempre que for previamente requisitada para reuniões, Audiências Públicas e/ou para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, ora contratante.

6.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.2.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.2.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.2.1.3. Pela inexecução parcial do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em Dispensa e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.2.1.4. Pela inexecução total do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA:

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica mínima de 02 (dois) técnicos, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

A contratada deverá ter Equipe Técnica com pelo menos um dos profissionais - com formação superior em Ciências Contábeis - devidamente registrado Conselho Regional de Contabilidade do Estado de MINAS GERAIS e com Especialização na área de Contabilidade Pública;

Possuir no Mínimo 01 profissional com comprovada experiência contábil na área Pública, demonstrada por meio de no mínimo 10 (dez) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por Órgão Público do Estado de Minas Gerais.

Certidão de Regularidade expedida no ano em curso pelo CRC, tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios/Contadores.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da Dispensa, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício

2024, é:

01 01	01.031.0001 2002 33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	13	1.500
-------	---------------------------------	-------------------------	----	-------

10 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Adotou critérios combinados afim de determinar qual seria o melhor método de aferir o preço final da contratação.

Primeiramente, temos a última Nota Fiscal emitida para esta Entidade, já que existia um contrato com o mesmo objeto

CM São João Batista do Glória = R\$ 3.400,00

Depois foi feita vasta pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP para averiguar os preços praticados no mercado com objetos similares:

CM Flórida Paulista = R\$ 4.050,00

CM Mondai – R\$ 4.500,00

CM Ressaquinha = R\$ 5.267,26

CM Rochedo de Minas = R\$ 4.058,84

CM Buritis = R\$ 5.400,00

Mediana = $\frac{4.058,84 + 4.500,00}{2} = 4.279,42$

.

11 DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4 Certidão Negativa Municipal da Sede da Licitante;

11.5 Certidão de Regularidade expedida no ano em curso pelo CRC, tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios/Contadores;

11.6 Contrato Social devidamente registrado com objeto compatível com o conteúdo deste processo;

11.7 Cartão CNPJ

12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

São João Batista do Glória, 24 de junho de 2024.

Andresa Gabrielle Lima Maia
Agente de Contratação

ANEXO I – Modelo de Proposta

São João Batista do Glória/MG, xx de xx de 2024.

Assunto: Pesquisa de Proposta adicionais conforme § 3º do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, com a finalidade de obter propostas da demanda abaixo informada, vêm solicitar aos interessados que manifestem seus preços através do email: compras@camaragloria.mg.gov.br

Objeto:

“Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG”

2- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal afim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG	Mês	12		
					R\$

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
Email:

Responsável